



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colgioecursocpm.com.br

REGIMENTO ESCOLAR COLÉGIO E CURSO CPM



ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	4
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, FILOSOFIA, FINALIDADE E OBJETIVOS DA UNIDADE ESCOLAR	4
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DA FILOSOFIA	5
CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES	5
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	5
CAPÍTULO V - DOS CURSOS E MODALIDADES	5
TÍTULO III - DOS TURNOS, NÍVEIS, CURRÍCULOS E PROJETOS ESPECIAIS.....	8
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	8
CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO	8
CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS.....	8
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	9
SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO NOVO ENSINO MÉDIO	9
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	12
CAPÍTULO V - DOS PROJETOS ESPECIAIS	12
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....	12
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	12
CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DE DIREÇÃO.....	13
CAPÍTULO III - DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	14
CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO.....	15
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE	18
TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS, NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA E SANÇÕES	18
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS	18
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS	19
CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA.....	19
TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESPONSÁVEIS	20
TÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES	20
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS	20
CAPÍTULO II - DOS DEVERES	21
CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES.....	22
CAPÍTULO IV SANÇÕES.....	24



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

SEÇÃO I - DO DIREITO À DEFESA.....	25
SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E COLETIVA NA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO E EQUIPAMENTOS	26
TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	26
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	26
TÍTULO IX - DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS	26
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	26
CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO.....	27
CAPÍTULO III - DAS FORMAS DE INGRESSO, RECLASSIFICAÇÃO	27
CAPÍTULO IV - DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS	28
CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	29
CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	29
TÍTULO X - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	30
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS.....	30
CAPÍTULO II - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	30
TÍTULO XI - PROMOÇÃO, RETENÇÃO e RECUPERAÇÃO.....	33
CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO	33
CAPÍTULO II - DA RETENÇÃO	34
CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO IV - DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO.....	35
CAPÍTULO V - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	36
TÍTULO XII - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	36
CAPÍTULO I - DA FREQUÊNCIA.....	36
CAPÍTULO II - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	37
TÍTULO XIII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR.....	37
TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37



TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - O Colégio C.P.M – Curso Preparatório, localizado Avenida Newton Prado, 1680 – Centro - Pirassununga – SP, jurisdicionada à DER Pirassununga, mantido pela mantenedora C.P.M Curso Preparatório LTDA, com o CNPJ: 30.659.094/0001-76, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais respeitadas as, reger-se-á por este regimento.

Art. 2º - Esta unidade escolar mantém os seguintes cursos da Educação Básica:

- I - Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais;
- II - Ensino Médio.

TÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, FILOSOFIA, FINALIDADE E OBJETIVOS DA UNIDADE** **ESCOLAR**

CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º - A educação será ministrada com base nos seguintes princípios e conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

VIII - Gestão democrática;

IX - Garantia de padrão de qualidade;

X - Valorização da experiência extraescolar;

XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII - Consideração com a diversidade étnico-racial (incluindo pela Lei 12.796 de 2013);

XIII - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (incluindo pela Lei nº 13.632 de 2018);

XIV - Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021).

CAPÍTULO II

DA FILOSOFIA

Art. 4º - O Colégio e Curso CPM tem por filosofia valorizar a qualidade do ensino, propondo uma educação de qualidade, forte, com foco e disciplina. Trabalha de forma contextualizada, para que o aluno consiga conectar o que vive ao que estuda, buscando a humanização através da construção e reconstrução de ações criativas e significativas para o crescimento e protagonismo do aluno.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 5º - A finalidade é a busca incessante do desenvolvimento das competências, das habilidades, dos valores e das atitudes do aluno, garantindo a formação integral, indispensável ao exercício da cidadania, a progressão no trabalho e nos estudos posteriores.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º - São objetivos deste colégio, além dos já descritos na Lei 9.394/96:

I - Elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido aos educandos;

II - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

III - Promover a integração escola-comunidade;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

IV - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V - Estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Art. 7º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por determinação e meta o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 8º - Esta instituição educacional no cumprimento de seu dever:

I - Assegurará aos alunos com rendimento insatisfatório oferecimento de condições ao pleno atendimento de suas necessidades durante o ano letivo;

II - Proverá estudos de recuperação e reforço, de preferência paralelos ao período letivo, aos alunos de menor rendimento ou com dificuldades no processo ensino-aprendizagem;

III - Alertará sempre que preciso os pais ou responsáveis quanto ao número de faltas, caso estas se mostrem excessivas;

IV - Possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/série que ele está cursando;

V - Proporcionará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS E MODALIDADES

Art. 9º - Os objetivos do ensino convergirão para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Nº 9.394/96.

§ 1º - O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, de acordo com as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mediante:

I - A capacidade de aprender por meio da assimilação ativa, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;

II - A compreensão dos sistemas naturais e suas interrelações bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais;

III - O domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;

IV - A consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

V - O compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade;

VI - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

VII - O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

VIII - A formação do aluno capaz de enfrentar situações diversas e elaborar seu projeto de vida pessoal;

IX - O estímulo a pesquisa e a inovação, com o objetivo de incrementar a qualidade das respostas aos novos desafios educativos;

X - A promoção do desenvolvimento de habilidades e competências que levem o aluno a aprender, a ser, a fazer e a conviver, tendo em vista a aquisição dos conhecimentos, do desenvolvimento de valores e a formação de atitudes.

§ 2º – O Colégio e Curso CPM assume a observância da data para ingresso e matrícula de crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente.

§ 3º - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

V - A ajuda ao aluno a conhecer os seus direitos e deveres, a exercer seu papel de cidadão, a ser espontâneo e participativo, a ter consciência e a acreditar na possibilidade de vivenciar um mundo melhor, buscando formas de construir uma sociedade justa e fraterna;

VI - O desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico;

VII - A oportunidade do preparo básico para o trabalho, desenvolvendo atitudes proativas e positivas, hábitos e habilidades, criatividade e realização de ações empreendedoras.

§ 4º – O Ensino Médio tem por objetivo, ainda, formar alunos autônomos, que tenham consolidado conhecimentos e habilidades e internalizado valores que lhes



permitam prosseguir os estudos com competência, atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitar os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

TÍTULO III

DOS TURNOS, NÍVEIS, CURRÍCULOS E PROJETOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 10 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola, abrangendo:

- I - Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - Currículos;
- III - Organização e Funcionamento da Escola;
- IV - Dos Projetos Especiais.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 11 - A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 12 - A instalação de novos cursos estará sujeita à aprovação dos órgãos centrais ou locais da administração, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 13 - O currículo dos cursos ministrados por esta unidade escolar, será consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos planos de curso e de ensino.



Art. 14 - O currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio contará com uma Base Nacional Comum Curricular obrigatória e uma parte diversificada, de modo a atender as necessidades da comunidade, observada a legislação específica.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 - O Ensino Fundamental, no que compete a legislação vigente LDB 9.394/96, terá em seu currículo uma Base Nacional Comum Curricular que será complementada por uma parte diversificada. Será constituído por uma carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados em cada ano e cada série estão dispostos no Plano Escolar;

§ 2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, orientadas por professores e com a frequência controlada dos alunos;

§ 3º - Para cumprimento da carga horária prevista neste regimento, o tempo destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração de aula de cada disciplina.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO NOVO ENSINO MÉDIO

Art. 16 - O Ensino Médio é composto pela Base Nacional Comum Curricular (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de 1.800 horas e distribuídas pelos 3 anos, além de Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1.200 horas mínimas, distribuídas nos 3 anos.

§ 1º - No Ensino Médio, o Currículo se organizará através das áreas de conhecimento que terá como premissa integrar os componentes do currículo:

I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês e/ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação.

II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática.



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia.

§ 2º - As Competências e Habilidades de cada área do conhecimento estão descritas no Plano Escolar;

§ 3º - O Novo Ensino Médio entrará em vigor em 2022 para os alunos da 1ª série, já a 2ª e 3ª séries do Ensino Médio continuarão seguindo as prerrogativas anteriores da LDB. Até o ano de 2024 todas as séries do Ensino Médio, estarão dentro do que rege a Lei 13.415/2017.

§ 4º - Dentro das possibilidades, os Itinerários Formativos serão ofertados, através dos diferentes ajustes curriculares, por áreas do conhecimento ou de maneira articulada;

§ 5º - Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta da escola.

§ 6º - Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - Investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam as demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

§ 7º - Itinerários Formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

§ 8º - A definição de Itinerários Formativos previstos neste artigo e dos seus respectivos arranjos curriculares deve ser orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e deve ser estabelecido pela instituição, considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

§ 9º - Os Itinerários Formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dada a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

§ 10 - A escola deve garantir a oferta de mais de um Itinerário Formativo, em áreas distintas, permitindo ao aluno, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

§ 11 - A escola, em face aos currículos do ensino médio poderá considerar competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga horária do Itinerário Formativo escolhido, atendendo ao Projeto de Vida do estudante.

§ 12 - A oferta de Itinerários Formativos deve considerar as possibilidades estruturais e de recursos da instituição.

§ 13 - Para garantir a oferta de diferentes Itinerários Formativos, podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas pelos sistemas de ensino, podendo os órgãos normativos em conjunto atuarem como harmonizador dos critérios para credenciamento.

§ 14 - O colégio deve estabelecer o regramento do processo de escolha do Itinerário Formativo pelo estudante.

§ 15 - O Colégio deve orientar os estudantes no processo de escolha do seu Itinerário Formativo.

§ 16 - O estudante pode mudar sua escolha de Itinerário Formativo ao longo de seu curso, desde que:

I- resguardadas as possibilidades de oferta da instituição;

II-respeitado o instrumento normativo específico do sistema de ensino.

§ 17 - A Escola deve garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de Itinerário Formativo ao longo de seu curso.

§ 18 - A Escola poderá oferecer outros serviços e cursos extracurriculares com o objetivo de complementar a formação educacional do aluno e com vistas a melhor atingir os objetivos institucionais propostos.



§ 19 - As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas em vista de uma formação mais aprimorada do corpo discente, desde que essa ação não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda às normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art. 17 - Esta escola organizar-se-á de modo a atender as necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis em seu plano escolar.

Parágrafo Único - Esta escola funcionará nos três períodos.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 18 - A critério do colégio poderá ser desenvolvidos projetos especiais voltados para:

- I - Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;
- II - Grupos de estudo e pesquisa;
- III - Cultura e lazer;
- IV - Outros.

Parágrafo Único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO



Art. 19 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Corpo Docente.

Parágrafo Único - Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as atribuições e competências, além do que dispuser este Regimento, obedecerão a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Art. 20 - O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola.

Art. 21 - A Direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II - A elevação do nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- III - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - O cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos;
- V - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII - A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII - As informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- IX - A comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de frequência irregular às aulas antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Art. 22 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

Art. 23 - São Competências do Diretor de Escola além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

- I - Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- II - Propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
- III - Atribuir classes e aulas aos professores da escola;
- IV - Estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria da unidade escolar;
- V - Conferir e assinar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- VI - Convocar e presidir reuniões do pessoal subordinado;
- VII - Presidir solenidades e cerimônias da escola;
- VIII - Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- IX - Aplicar a penalidade prevista no Artigo 39, §3º;
- X - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XI - Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XII - Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer subordinado;
- XIII - Delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XIV - Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XV - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XVI - Decidir casos emergenciais, omissos no presente Regimento ou nas disposições legais.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 24 - O Núcleo Técnico - Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativos à:

- I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;



II - Coordenação pedagógica.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Diretor da Escola, Coordenador Pedagógico e os Professores.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 25 - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - Organização e atualização de arquivos;
- III - Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- VI - Registro e controle de recursos financeiros.

Art. 26 - Compete ao Diretor:

- I - Definir as diretrizes pedagógicas e administrativas para a Escola, tendo em vista suas finalidades e os objetivos propostos;
- II - Estabelecer normas gerais para o planejamento anual e aprovar os planos de trabalho da Escola;
- III - Tomar todas as decisões de caráter geral, tanto no plano pedagógico quanto administrativo;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes;
- V - Correspondar-se com autoridades do ensino em todos os assuntos que se refiram ao Estabelecimento;
- VI - Assinar toda documentação escolar juntamente com o Secretário;
- VII - Representar oficialmente a Escola;
- VIII - Supervisionar a elaboração do plano global das atividades do estabelecimento;
- IX - Proceder modificações nas rotinas de trabalho referentes ao pessoal técnico, docente e discente, visando aperfeiçoá-las constantemente;
- X - Instituir atos normativos próprios, no âmbito de sua competência;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

XI - Supervisionar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

XII - Convocar e presidir reuniões com professores e pais quando necessárias;

XIII - Receber, informar e despachar a documentação encaminhando-as às autoridades competentes;

XIV - Participar da elaboração do Projeto pedagógico da Escola;

XV - Acompanhar e orientar as atividades escolares desenvolvidas no Estabelecimento ou de que este venha participar;

XVI - Aplicar penalidades ao pessoal docente, técnico e administrativo do Estabelecimento, na forma prevista na legislação em vigor, bem como no corpo discente nos termos deste Regimento;

XVII - Autorizar matrículas;

XVIII - Exercer demais atribuições constantes deste Regimento assim como, sobre os casos não previstos, submetendo-o à consideração das autoridades competentes.

Art. 27 - Compete aos Coordenadores Pedagógico:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

II - Fornecer subsídios ao Diretor da Escola nas questões referentes aos processos de ensino aprendizagem;

III - Colaborar com o planejamento pedagógico e acadêmico do Colégio;

IV - Participar, com o Diretor da Escola, da seleção e da contratação de pessoal docente de seu/sua ano/série;

V - Analisar os resultados das avaliações, identificando lacunas de aprendizagem em consonância com as orientações do Diretor da Escola, e providenciar, com os

Coordenadores Pedagógicos, as medidas de intervenção pedagógicas;

VI - Garantir o programa de orientação de estudos

VII - Participar de reuniões com o Diretor da Escola, trazendo para essa instância as questões que não foram resolvidas pelo Coordenador Pedagógico do/da ano/série;

VIII - Colaborar com a realização da avaliação de desempenho dos profissionais de seu segmento;

IX - Elaborar, juntamente com as instâncias responsáveis e em consonância com as orientações do Diretor da Escola, o calendário para as atividades acadêmicas, religiosas, esportivas e culturais do/da ano/série, observando e garantindo a integração vertical do processo educativo;

X - Elaborar o horário de aulas, considerando os critérios de eficácia pedagógica definidos pelo Diretor da Escola;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

XI - Definir, juntamente com os professores, o calendário de provas do/da ano/série;

XII - Providenciar a substituição temporária de professores faltosos ou em licença;

XIII - Acompanhar os registros escolares das avaliações, da frequência e do conteúdo ministrado, fazendo que professores cumpram os prazos estabelecidos no calendário escolar;

XIV - Supervisionar e orientar o trabalho dos Assistentes e Auxiliares de seu respectivo segmento;

XV - Informar, sistematicamente, as atividades do/da ano/série que devem ser registradas e/ou publicadas nos canais de comunicação do Colégio e Curso CPM;

XVI - Conduzir as reuniões de segmento, de área e do/da ano/série;

XVII - Preparar, convocar e presidir, por delegação do Diretor da Escola os Conselhos de Classe;

XVIII - Aplicar medidas disciplinares ao corpo discente;

XIX - Organizar e presidir, com a orientação do Diretor da Escola as reuniões com os Pais ou Responsáveis.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**

Art. 28 - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, dos Planos de Curso e dos Planos de Ensino desta escola;

II - Cumprir os Planos de Ensino e o Currículo;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação referente à regência de classe e atividades afins;

IV - Planejar e executar atividades de recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório;

V - Responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;

VI - Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - Colaborar no processo de orientação educacional atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

VIII - Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;

IX - Participar dos Conselhos de Classe;

X - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;

XI - Executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola;

XII - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;

XIII - Responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos;

XIV - Exercer a autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja as finalidades da ação educativa do colégio;

XV - Utilizar material didático adequado para execução da programação sob a sua responsabilidade;

XVI - Participar dos encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 29 – Integram o Corpo Discente todos desta escola que estão regularmente matriculados

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS, NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA E SANÇÕES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 30 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

I - O direito à realização humana e profissional;

II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;



III - O direito de recurso à autoridade superior.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 31 - Ao diretor, docentes e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:

I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;

II - Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;

III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 32 - As relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola se fundamentam nos princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural e autonomia.

Art. 33 - Constituem direitos de todos os participantes do processo educativo:

I - Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

II - O acesso as dependências do prédio escolar.

Art. 34 - Constituem deveres de todos os participantes do processo educativo:

I - Contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;

II - Conhecer, fazer conhecer e cumprir este regimento;

III - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;

IV - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável;

V - Comparecer, pontualmente, de forma participante, às atividades que lhes forem afetas;

VI - Obedecer às normas de convivência estabelecidas neste regimento e às determinações superiores;



VII - Ter comportamento social adequado tratando todos com civilidade e respeito;

VIII - Cooperar na conservação dos móveis, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, contribuindo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;

IX - Comportar-se de modo a fortalecer a cidadania;

X - Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, quando for o caso, os equipamentos de segurança previstos.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 35 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a:

I - Receber informações sobre a vida escolar de seus filhos;

II - Apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, à direção da escola.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 36 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito à:

I - Igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida na escola;

II - Ter respeitada sua crença religiosa e sua cultura;

III - Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

IV - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;

V - Participar das reuniões do Conselho de Classe como representante de sua classe;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

VI - O aluno portador de necessidades especiais, que requeiram atenção especial tem direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades;

VII - Ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

VIII - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

IX - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

X - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas;

XI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

XII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XIII - Ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIV - Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento e demais regulamentos escolares.

CAPÍTULO II **DOS DEVERES**

Art. 37 - Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

I - Contribuir, em sua esfera de atuação, para o desenvolvimento do processo educativo;

II - Não portar material que represente perigo para si ou para os demais;

III - Não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

IV - Respeitar os bens materiais dos colegas;

V - Comparecer às atividades escolares trajando o uniforme escolar;

VI - Portar o material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

VII - Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

VIII - Manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;

IX - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

X - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

XI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

XII - Respeitar e cuidar do prédio, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando as propriedades alheias;

XIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

XIV - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

XV - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XVI - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES

Art. 38 - São passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares, além de outras, as condutas descritas a seguir:

I - Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aplicativos, programas e afins que possibilitem o acesso a senhas Wi-Fi da instituição escolar e/ou ligar equipamentos e dispositivos eletrônicos, como aparelhos de telefone, telefones móveis ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

IV - Utilizar, nos ambientes escolares, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento;

V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, fazendo barulho excessivo na classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor, distribuir ou comercializar materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na Internet;

XII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIII - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares;

XIV - Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdo total ou parcial de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XV - Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

XVI - Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XVII - Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XVIII - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;

XIX - Escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XX - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XXI - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XXII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XXIII - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

XXIV - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultante de conduta imprudente ou da utilização inadequada de objetos que possam causar danos físicos;

XXVI - Nas atividades escolares realizadas fora da unidade, comportar-se, no transporte, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo e etc.;

XXVII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXVIII - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXIX - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXX - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXXI - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXXII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXXIII - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXIV - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES

Art. 39 - O não cumprimento dos deveres estipulados neste regimento e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno, as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Retirada do aluno de sala de aula ou de atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

IV - Suspensão por até 5 (cinco) dias letivos;

V - Suspensão pelo período de 6 (seis) a 10 (dez) dias letivos;

VI - Transferência compulsória para outro estabelecimento, desde que garantida pela equipe escolar, a continuidade de estudos em outra Unidade Escolar.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar; respeitando as legislações vigentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As medidas previstas nos incisos I e II do caput serão aplicadas pelo Professor ou Diretor da Escola.

§ 3º - As medida prevista nos incisos III, IV, V e VI serão aplicadas pelo Diretor.

§ 4º - Toda medida disciplinar será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis, que dela tomarão ciência, para que possam surtir seus efeitos.

SEÇÃO I DO DIREITO À DEFESA

Art. 40 - Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o que dispõem este Regimento Escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando-se o direito à:

I - Ampla defesa;

II - Recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

III - Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

IV - Continuidade de estudos, no caso de aluno menor de idade, neste ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 41 - A Direção da Unidade Escolar, além das medidas disciplinares previstas neste Regimento, providenciará a comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.



SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E COLETIVA NA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO E EQUIPAMENTOS

Art. 42 - Todos os participantes do processo ensino aprendizagem deverão zelar pela conservação do prédio escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Parágrafo Único - Os casos de vandalismo contra o patrimônio escolar, implicarão a imputação de falta grave, contra aqueles que o praticaram e estarão sujeitos à penalidade prevista no inciso VI do Artigo 39.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 43 – A organização Técnico-Administrativa e Pedagógica deste colégio é integrado por:

- I - Núcleo Administrativo-Pedagógico;
- II - Núcleo Gestor Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Corpo Docente;
- V - Corpo Discente.

TÍTULO IX

DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 44 - A organização da vida escolar visa garantir o acesso, à permanência e à progressão nos estudos, bem como à regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:



- I - Formas de ingresso, classificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO

Art. 45 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do responsável ou do próprio aluno, quando maior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar:

I - Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II até o Ensino Médio;

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - Independentemente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

IV - Mediante avaliação de competência feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO, RECLASSIFICAÇÃO

Art. 46 - A reclassificação de estudantes, em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental e Médio, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

III - Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 47 - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Poderá ser reclassificado, nos termos da presente resolução, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

§ 3º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/ Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

CAPITULO IV

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 48 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio será submetido a processo de adaptação o aluno que for recebido por transferência e apresentar diversidade entre o currículo dos anos / séries já cursados(as) na escola de origem e o previsto para os mesmos anos / séries nesta escola.

Art. 49 - As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano/série, quando da transferência do aluno.

Art. 50 - Serão passíveis de adaptação:

I - No Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - No Ensino Médio, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e os obrigatórios estabelecidos em lei.

Art. 51 - Na adaptação, o aluno será submetido a atividades e orientações de estudos, conduzidas com flexibilidade, pelo professor da classe, ou por professor designado pela direção da escola.

Parágrafo Único - Os resultados obtidos, através dos procedimentos de adaptação, deverão constar dos registros da escola e do aluno.



CAPITULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52 - A escola poderá aproveitar os estudos concluídos com êxito pelo aluno.

§ 1º - Mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, o aluno ou seu responsável poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Ao requerimento, o interessado deverá juntar os documentos comprobatórios.

§ 3º - O Diretor da Escola, após ouvir os professores do componente curricular, emitirá parecer conclusivo que deverá ser registrado em livro próprio e os documentos comprobatórios arquivados no prontuário do aluno.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 53 - A escola controlará sistematicamente a frequência dos alunos às atividades escolares, ficando sob a responsabilidade do professor o seu registro, no diário de classe, que os remeterá à secretaria da escola ao término do trimestre.

Art. 54 - Os alunos cujas ausências ultrapassem o limite de 20% do total de aulas dadas ao longo de cada trimestre letivo serão convocados para atividades de compensação de ausências, desde que as mesmas tenham sido justificadas, ao Diretor da Escola.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 55 - O controle da frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.



TÍTULO X

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 56 - A avaliação deste colégio, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui-se em um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, olhando não apenas para verificação e o registro de dados do desempenho escolar, mas também privilegiando a intervenção que contempla a formação geral do aluno, tendo como propósito a evolução e a melhoria contínua da aprendizagem em curso.

Art. 57 - A avaliação será Formativa, Processual, Cumulativa e Diagnóstica sendo, portanto, composta por diversos instrumentos ao longo do Trimestre, centrando-se na observação permanente dos processos de ensino-aprendizagem, levando em conta a diversidade do grupo e a singularidade de cada aluno, conforme consta na Proposta Pedagógica da escola, nas diferentes áreas do conhecimento e, no caso dos Itinerários Formativos nos diversos componentes curriculares a fim de:

I - Verificar o currículo e seus processos de ensino e de aprendizagem, de forma contínua e reflexiva, identificando potencialidades e detectando problemas;

II - Acompanhar o desenvolvimento de competências, habilidades, valores e atitudes com a finalidade de subsidiar estratégias relevantes junto ao processo ensino-aprendizagem.

III - Diagnosticar a efetividade das ações e das práticas pedagógicas e seu redimensionamento.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 58 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

III - Obrigatoriedade de estudos de recuperação, preferencialmente de forma paralela, contínua e periódica, ao longo do período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

IV - A ciência aos alunos sobre os critérios e objetivos de cada instrumento de avaliação a ser utilizado.

Art. 59 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, levando em conta a faixa etária e as características do educando e a apuração da assiduidade, podendo constituir recursos do processo avaliativo:

I - Testes e provas individuais e em grupo (TBL – *Team Based Learning*);

II - Tarefas, trabalhos individuais e em grupos;

III - Pesquisas, observações, simulados;

IV - Exposições orais e escritas;

V - Atividades diversificadas, caso as mencionadas acima não se façam efetivas, revisitando habilidades e competências;

VI - Metodologias Ativas: avaliações por projetos, problematizações, estudos de casos, gamificação entre outros meios necessários;

VII - Participação em feiras de ciências, culturais e outros eventos.

Art. 60 - A avaliação de aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e consequentemente no Plano Escolar deste Colégio.

Art. 61 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

I - Seminários;

II - Autoavaliação;

III - Atividade Online;

IV - Feedback;

V - Portifólio;

VI - Rubrica;

VII - Provas dissertativas e objetivas;

VIII - TBL (Team Based Learning);

IX – Outros.

Art. 62 - As atividades de recuperação serão realizadas ao final de cada trimestre, a fim de que o aluno atinja as habilidades e competências não contempladas durante o mesmo, tendo direito a participar todos os alunos com rendimento insatisfatório, na forma que dispuser o plano de recuperação pedagógico.



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégioecursocpm.com.br

Parágrafo Único - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normais vigentes para avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Art. 63 - O registro dos resultados do processo de avaliação será realizado por meio de sínteses trimestrais e finais, em cada componente curricular e efetuado em escala numérica de notas em números de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 3º - O professor deverá registrar as sínteses trimestrais e finais e entregá-las à secretaria da unidade no prazo fixado pela equipe gestora.

§ 4º - O aluno que tiver média anual inferior a 6,0 e frequência igual ou inferior a 75%, ficará sujeito a Recuperação Final de Estudos.

§ 5º - No caso dos Itinerários Formativos a Avaliação se dará por Rubricas, ou seja, organizando dados e usando menções Suficiente, Insuficiente e Avançada.

§ 6º - Ao término do ano letivo, o docente lançará, concomitantemente, a nota relativa ao último trimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que mostra como foi o desempenho do aluno, dentro do processo pedagógico, durante o referido ano letivo, por componente curricular, levando em análise que os aspectos qualitativos estarão acima dos aspectos quantitativos.

§ 7º - A direção da escola deverá assegurar que o acompanhamento e avaliação das aprendizagens dos alunos sejam contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem e que os resultados trimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema Informatizado do colégio as notas e a frequência dos alunos.

§ 8º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis.

Art. 64 - Com o objetivo de analisar e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constarão do calendário escolar, além de outras, as seguintes reuniões trimestrais:

- I - Dos Conselhos de Classe;
- II - Com responsáveis e alunos.



TÍTULO XI

PROMOÇÃO, RETENÇÃO e RECUPERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO

Art. 65 – Serão considerados promovidos os alunos que, ao final do ano letivo obtiverem notas finais iguais ou superiores a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

Art. 66 – Os resultados trimestrais e finais da avaliação do aproveitamento escolar são expressos por meios de notas, que variam de uma escala de 0 a 10.

Art. 67 – A avaliação para fins de promoção ou certificação realizar-se-á no processo estipulado neste Regimento, conforme cronograma divulgado pela direção, considerando os seguintes critérios:

I - Aos alunos que cursaram no próprio Colégio suas atividades pedagógicas;

II - Aos alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino, matriculados no Colégio com dependência em até dois componentes curriculares para a conclusão da série, será fornecida oportunidade de adequação necessária ao bom desenvolvimento para conclusão de seus estudos.

Art. 68 – O aluno que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação tem direito de realizá-la posteriormente, com a devida justificativa.

Art. 69 – Os resultados da verificação do rendimento escolar são registrados continuamente no diário de classe pelo professor e na ficha individual, pela Secretaria, sendo comunicados aos interessados por meio de instrumento próprio.

Art. 70 – No Ensino Fundamental I serão realizadas, em cada Trimestre, duas Avaliações, uma Atividade Diversificada e um Simulado, conforme distribuição abaixo:

(A1 e A2 + AD + S)

A1 e A2 = 1ª Avaliação

AD= Atividades Diversificadas

S= Simulado

Art. 71 – No Ensino Fundamental II e Ensino Médio serão realizadas, em cada Trimestre, duas Avaliações, sendo uma Dissertativa e um TBL (*Team Based Learning*), uma Atividade Diversificada e um Simulado, conforme distribuição abaixo:

(AT + AD + S)

AT= Avaliação e TBL (*Team Based Learning*)



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colégiocursocpm.com.br

AD= Atividades Diversificadas

S= Simulado

Art. 72 – Para o Ensino Fundamental e Ensino Médio as notas serão organizadas durante o ano letivo em trimestres:

I - 1º Trimestre;

II - 2º Trimestre;

III - 3º Trimestre;

Art. 73 – A média final de cada componente curricular é o somatório das notas dos três trimestres, dividido por três, conforme fórmula abaixo:

$MF = \frac{(MFT_1) + (MFT_2) + (MFT_3)}{3}$

3

MF = Média Final

(MFT₁) = Média Final do 1º Trimestre

(MFT₂) = Média Final do 2º Trimestre

(MFT₃) = Média Final do 3º Trimestre

CAPÍTULO II **DA RETENÇÃO**

Art. 74 – Ao final do 3º trimestre, aos alunos que não conseguirem, durante o ano letivo, os pontos necessários para aprovação – 60% (sessenta por cento) do total distribuído – em até 03 (três) disciplinas no Ensino Fundamental e até 04 (quatro) disciplinas no Ensino Médio, será oferecida a oportunidade de Recuperação Final.

Art. 75 – O aluno que não obtiver aproveitamento, mesmo com atividades de recuperação **trimestrais** e final, deverá permanecer no mesmo ano.

Parágrafo Único - O aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, quaisquer que sejam suas sínteses finais, será classificado no mesmo ano / série, no período letivo seguinte, isto após ter sido o responsável comunicado e oferecido ao aluno a compensação de ausência.



CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO

Art. 76 - Aos alunos com aproveitamento insatisfatório, a escola oferecerá atividades de recuperação, conforme inciso V, do artigo 12, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 77 - As atividades de recuperação serão realizadas ao final de cada trimestre, a fim de que o aluno atinja as habilidades e competências não contempladas durante o mesmo, tendo direito a participar todos os alunos com rendimento insatisfatório, na forma que dispuser o plano de recuperação pedagógico.

Art. 78 – As avaliações de Recuperação serão aplicadas da seguinte forma:

I - Avaliações trimestrais, para que este aluno atinja o conteúdo satisfatório;

II - Avaliação Final para o aluno que não obteve aproveitamento satisfatório durante o ano letivo vigente.

CAPÍTULO IV

DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art. 79 - Após o encerramento de cada trimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

§2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe, cuja deliberação constará de ata.

§3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§6º - Da decisão da direção da escola caberá recurso, nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 80 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 81 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

TÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

CAPÍTULO I

DA FREQUÊNCIA

Art. 82 – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe ou lançamento em Sistema de ensino adotado pelo colégio.

Parágrafo Único - Este colégio adota, trimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de



20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 83 - A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior em idade.

TÍTULO XIII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 84 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo, série, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, e no prazo de até 30 dias do solicitado ou da conclusão do curso.

Parágrafo Único - Os pedidos de transferência durante o curso, serão instruídos através de declaração que conste o ano, série a que o interessado tem direito a matricular-se e os componentes curriculares de séries anteriores, nos quais seu desempenho foi considerado insatisfatório.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – O ensino da língua espanhola integrará obrigatoriamente o currículo do ensino médio.

Art. 86 - A escola manterá à disposição dos pais, alunos, professores e demais funcionários cópia do regimento escolar aprovado.



COLÉGIO E CURSO CPM

Avenida Newton Prado, Nº 1680 - Centro – Pirassununga – SP - CEP: 13631-040

Telefone: (19) 3561-1166

e-mail: secretaria@colgioecursocpm.com.br

Art. 87 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Art. 88 - No início de cada ano letivo, este colégio comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;

II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Art. 89 - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 90 – O Colégio C.P.M. receberá dentro das suas possibilidades, matrículas de estudantes com deficiência e da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CEE no 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

Art. 91 – O Colégio C.P.M busca promover, proteger e assegurar às pessoas com deficiência o direito pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, além de promover o respeito pela sua dignidade, bem como atender a legislação vigente pertinente.

Art. 92 - O Colégio C.P.M atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com necessidades educacionais especiais em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 93 – O Colégio C.P.M no que compete ao atendimento de estudantes da educação inclusiva, atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo possíveis limitações e necessidade de acompanhamento e complementação de aprendizagem além dos espaços de aprendizagem do colégio, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 94 - O presente Regimento Escolar, entrará em vigor após aprovação da Diretoria Regional de Ensino de Pirassununga, e sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Emilene Dutra de Carvalho Almeida
RG: 27.256.957- 4
Diretora de Escola